



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 2.906 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.015.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.533/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.533, de 24 de março de 2.010, o qual terá a seguinte redação:

“VII – Quanto ao material gerado da supressão e poda de árvore, este deverá ser retirado imediatamente após a execução do serviço e a responsabilidade será do solicitante da supressão ou poda, bem como do prestador do serviço de supressão e poda, de forma solidária, não podendo de forma alguma este material ficar depositado nos logradouros públicos”.

Artigo 2º - Fica acrescido o inciso IV ao artigo 50 da Lei Municipal nº 2.533, de 24 de março de 2.010, o qual terá a seguinte redação:

“IV – Nos casos de supressão ou poda de árvores sem a retirada imediata do material produzido resultante do serviço executado, em descumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 38 desta Lei, será aplicada multa no valor equivalente a 03 (três) UMF – Unidade Fiscal do Município, de forma solidária, ao solicitante da supressão ou poda, bem como ao prestador do serviço executado, sendo dobrado o valor da multa a cada reincidência”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Fevereiro de 2.015.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa